



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.510/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato de Souza, em 21/12/2022

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providencias.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16/12/2022.

Em 15/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto às demais Comissões, sendo, então, o projeto distribuído à Comissão de Finanças e orçamento para análise dos aspectos orçamentário e financeiro e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa.

É sucinto o relatório.



II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, **alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei pretende autorizar o Executivo Municipal a instituir abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

De acordo como projeto, o abono será pago, em caráter excepcional, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cada profissional, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2022.

Ainda, segundo o projeto, farão jus ao abono apenas os profissionais que desempenhem suas atividades atendendo diretamente as necessidades populacionais locais.

Conforme disposto no Art. 2º do PL, o pagamento do abono ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria de Municipal de Saúde ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao recebimento dos valores.

Por fim, o PL dispõe que o abono possui caráter indenizatório e não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e salários dos profissionais amparados por esta lei, e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, Thiago Machado, que justifica que o projeto tem como objetivo o reconhecimento imensurável do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nas visitas domiciliares in loco.

Anexo ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, bem como consta a Declaração da Ordenador de Despesas, Secretário Municipal Saúde Interino, Thiago Machado.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:



De acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada pela Contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian dos Santos, o projeto em comento implicará em um aumento de despesas com pessoal no ano de 2022, na ordem de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil reais e quatrocentos). Ainda segundo o impacto apresentado, o valor de despesas com folha (saúde), em 2022, está orçado em R\$ 2.200.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com folha ficará em torno de R\$ 2.115.048,93, demonstrando a disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, de acordo com os cálculos apresentados no impacto, deduzidas as despesas com folha, haverá, ainda, na dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde, uma disponibilidade no orçamento vigente de R\$ 84.951,07.

O projeto em tela, conforme consta na exposição de motivos, beneficiará 97 servidores (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias) que passarão a ter direito ao benefício do abono extraordinária, no valor de mil e duzentos reais no ano de 2022, totalizando, portanto, um aumento de despesa decorrente no valor de R\$ 116.400,00.

Ainda, segundo cálculos apresentados, a despesa total com pessoal (últimos 12 meses) ficará em 45,43%, não excedendo o percentual da receita corrente líquida definido pelo Art. 19, III, da LRF.

Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesas, Secretário Municipal de Saúde Interino, Thiago Machado, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono extraordinária Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujas despesas correrão por conta do Orçamento da SEMUSA, estando a despesa adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Diante da declaração do Ordenador de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei 5.510/2022.

Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

Relator



III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 5.510/2022.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.510/2022.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

Leonir de Sousa
Vice-Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Membro